

e dezessete aruzelros): Lucros em suspenso Cr\$ 96.773,00 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e três cruzeiros); Reavaliação de Terreno Cr\$ 509.400,00 (quinhentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros) e Reserva Para Aumento de Capital Cr\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 1.052.318,00 (um milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e dezoito cruzeiros). Passando à segunda parte da Ordem do Dia (item b' da convocação), o Senhor Presidente solicitou aos acionistas presentes que se procedesse a eleição da Diretoria da Empresa. Depois da votação e apuração de votos, constatou-se a aprovação dos nomes dos Senhores acionistas Luiz Carlos Muricy, para Diretor-Presidente; Maria Eliza Maia Muricy, para Diretor-Administrativo-Comercial, e Rugatto Boettger, para Diretor Industrial, para logo em seguida dar a mesma como empossada. Chegada à parte final da Ordem do Dia (item e, da Convocação), o senhor Presidente pos a palavra à disposição de quem dela fizesse uso, sendo solicitada pelo acionista Rugatto Boettger, o qual disse em simples palavras da ação dinâmica do Senhor Diretor-Presidente da Empresa, junto aos órgãos competentes no que diz respeito à aprovação do Projeto de Financiamento junto à SUDAM, e o parabenzava pela aprovação do mesmo. Como ninguém mais se pronunciou, o Senhor Presidente discorreu em síntese sobre a nova sistemática do FINAM no que se refere a liberação e aplicação dos recursos que a Empresa irá receber como parte do Projeto aprovado. Agradeceu as palavras do acionista Rugatto Boettger, e a confiança nele depositada pela escolha de mais uma vez para Diretor-Presidente da IMDASA, agradecendo também a presença de todos a mais uma reunião da Empresa. E, como nada mais houvesse a tratar, foram encerrados os trabalhos e eu, Rugatto Boettger, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e assinada por todos, foi homologada. Macapá, (AP) 25 de novembro de 1975 (as) Luiz Carlos Muricy, Maria Eliza Maia Muricy, Rugatto Boettger, Walter Silva Pasheco, Nestlerino dos Santos Valente, Jurandil dos Santos Juarez, Maria do Carmo Braga Pinto, Maria América Muricy Teixeira, Paulo César Muricy, pp. Luiz Carlos Muricy e Lacy Medeiros Muricy pp. Luiz Carlos Muricy.

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 0668.

Macapá, 11 de dezembro de 1975.

Ostiano Leite Filho
Secretário Geral Substituto

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei Nº 045/76-GAB-PMM.

«Reconhece de Utilidade Pública, para o Município de Macapá, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE».

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores do Município de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, sediada à Avenida FAB, s/nº, Bairro Central.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 28 de janeiro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Econª Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor Deptº. de Administração

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá
EDITAL DE — PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Juiz de Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de 02 de 1976, às 10:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Sebastião Gonçalves Cantão, contra AGRISA — Agricultura Ind. S/A bens esses encontrados à Km 10 — da Estrada Macapá/Santana e que são os seguintes: Uma partida de madeira — 250 tarugos de acapu, de 12 palmos, e que foi avaliado em Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 26 de janeiro de 1976 Eu, (Mª Eunice M Araújo) Aux. Jud. TRT.022.4 datilografel. E eu, (Manoel Vieira Façanha) P/Diretor de Secretaria subscrevo.

Zilah Maria Callado Fadul
Juiza do Trabalho Substituta

Edital de — Praça, com prazo de 30 dias

A Doutora Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de 02 de 1976, às 11 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, serão levados a público de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Leogildo Mael, contra AGRISA - Agricultura Industrial S/A bens esses encontrados à Km 10 — da Estrada de Macapá/Santana e que são os seguintes: Uma partida de Madeira de 250 tarugos de acapu de 12 palmos. O que foi avaliado em Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da «Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 26 de janeiro de 1976. Eu, Mª Eunice M. Araújo AJ-022.4 Datilografel. E Eu, Manoel Vieira Façanha P/Diretor de Secretaria, subscrevo.

Zilah Maria Callado Fadul
Juiza do Trabalho Substituta

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificada Indústria Araguary Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº JCJ-Macapá-1121/75, em que Pantaleão Pires Campos, é reclamante, de que foi designado o Sr. Manoel da Silva Matias, como fiel depositário, sob as penas da Lei, do bem penhorado por esta Justiça, que é o seguinte: Uma (1) camioneta — marca Chevrolet.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-Ap, 21 de janeiro de 1976.

Manoel Vieira Façanha
Enc. do Setor de Execução p/Diretor de Secretaria

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 0673.

Macapá, 16 de janeiro de 1976.

Benjamin Almeida Soares
Secretário Geral — JUCAP
CPF 003896762

Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA realizada no dia 25 de novembro de 1975.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 08:00 horas, em sua Sede Social, sita à Av. Mendonça Furtado, 1786, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA, para tratar sobre o assunto constante do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos dias 20 e 21 de novembro de 1975, correspondente aos números 2146 e 2147, do Governo do Território Federal do Amapá. Verificando-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença haver comparecido número legal dos acionistas da referida Sociedade, foram instalados os trabalhos, assumindo a sua direção de conformidade com os Estatutos, o Diretor-Presidente, acionista Luiz Carlos Muricy que convidou o acionista Hugatto Boettger, para servir como Secretário. Iniciando os trabalhos o sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do expediente de convocação, o que foi feito de imediato, em voz alta, sendo o seguinte o teor do mencionado Edital: «Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores acionistas da Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA, a comparecerem na sede social da referida Empresa, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar dia 25.11.75, nos horários das 8:00, 8:30 e 9:00 horas da manhã, em 1ª, 2ª e 3ª convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a. Alteração dos Estatutos — 1. Aumento do Capital — 2. Classificação de Ações Preferenciais — 3. Subscrição de Ações — b. Eleição da Diretoria — c. O que ocorrer. Macapá (AP), 17 de novembro de 1975 — Luiz Carlos Muricy — Dir. Presidente». — Passado a primeira parte da ordem do dia (item a, sub-ítem 1 e 2 da Convocação) o Sr. Presidente esclareceu que, por proposta da Diretoria tendo como consequência a aprovação da Atualização Financeira do Projeto Industrial da Sociedade, pelo Conselho Deliberativo-CONDEL, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, de 21 de novembro de 1975, elevado para Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), propunha o aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 4.713.424,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), e consequentemente alteração dos Estatutos Sociais da Empresa no que diz respeito ao seu Capítulo II — Do Capital Social que passa a ter a seguinte redação: «Capítulo II De Capital Social — Art. 6.º — A sociedade, de acordo com o Decreto-Lei 2627, de 26.09.40, e a Lei nº 4.728, de 14.07.65, tem o Capital Social Autorizado de Cr\$ 4.713.424,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), divididos em ações ordinárias e preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1.º — O Capital Autorizado mencionado neste artigo é constituído de 1.477 ações ordinária e 3.236.346 ações preferenciais assim distribuídas: 798.603 de classe A e 2.437.743 de classe B. § 2.º — As ações ordinárias e preferenciais só poderão ser nominativas. § 3.º — A emissão de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado, não importará em alterações dos Estatutos Sociais, porém será obrigatoriamente registrada na JUCAP — Junta Comercial do Amapá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. § 4.º — A emissão de ações ordinárias, dentro do limite de Capital Autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição e o restante no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com as chamadas da Diretoria. Art. 7.º — As ações preferenciais de classe A, sem direito a voto serão, exclusivamente, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da subscrição e reservadas para subscritores, detentores de recursos oriundos do decreto-Lei 756, de 11.08.1969 e as ações preferenciais, de classe B, serão nominativas subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, de participação integral nos resultados, nos termos do § 2.º, do Art. 8.º, do Decreto-Lei 1376, de 12 de

dezembro de 1974, § 1.º — As ações preferenciais nominativas classe B, serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a sistemática prevista no Art. 19, de Decreto-Lei 1376, de 12 de dezembro de 1974. § 2.º — Decorrido o prazo mencionado neste artigo, as ações preferenciais classe A, poderão ser resgatadas pela Diretoria, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas ou fundo disponíveis. § 3.º — o resgate previsto no parágrafo anterior será feito pelo valor nominal das ações. § 4.º — Nos casos de resgate parcial, obedecer-se-á o critério de sorteios, entre os acionistas. § 5.º — Enquanto não se emitirem títulos que, em caráter definitivo, representem as ações, a propriedade destas comprovar-se-á por meio de cautelas, singulares ou múltiplas, que deverão preencher os requisitos legais e conter a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores. Art. 8.º — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou de incorporação de bens ou valores ou, ainda, mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive o de correção monetária e o de manutenção de Capital de Giro Próprio. Art. 9.º — A emissão e a colocação de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, de penderão exclusivamente de autorização da Diretoria cuja reunião terá Ata obrigatoriamente registrada na Junta Comercial, sendo que, as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo Único — É indispensável o parecer do Conselho Fiscal em qualquer Processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo dentro do limite do Capital Autorizado. Art. 10.º — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações dessa categoria que possuírem à data de cada emissão. § 1.º — O direito de preferência, previsto neste artigo, será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados na data do anúncio para esse fim, que deverá ser feito no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá ou Jornais de maior circulação da cidade de Macapá. § 2.º — Não exercido esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Art. 11.º — Não existe direito de preferência aos detentores de ações preferenciais na subscrição de novas ações da Sociedade, resguardadas as hipóteses previstas no Art. 46, § 3.º, letras «a» e «b», da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1964. Art. 12.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias. Art. 13.º — A posse de uma ou mais ações da Sociedade, importará para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral. Art. 14.º — As ações preferenciais classe A conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixos e não acumulativos de no mínimo 6% (seis por cento). Art. 15.º — As ações preferenciais oriundas do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 e o de nº 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974, não gozarão de votos nas deliberações das Assembléias Gerais. § 1.º — Os acionistas possuidores de ações preferenciais adquiridas com recursos oriundos do Decreto-Lei 756, só participarão dos lucros, fundos, reservas e correções monetárias da Empresa, após a implantação total do Projeto, a ser submetido a análise na SUDAM. § 2.º — Os possuidores de ações preferenciais oriundas do Decreto-Lei 1.376/74, participarão dos lucros, fundos, reservas e correções monetárias da Empresa, na forma da Lei 2.627, de 26 de setembro de 1.940. Posto em votação, foi por unanimidade, aprovado. Continuando a primeira parte da Ordem do Dia (item a, subitem 3. da Convocação), solicitou aos presentes para deliberarem sobre a emissão de 1.198.874 (hum milhão, cento e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, a serem subscritas por acionistas detentores de ações daquela categoria, correspondente no valor de aumento do Capital Social da Empresa a ser integralizado com ações dessa natureza, conforme o § 1.º, do Art. 6.º, dos Estatutos Sociais. Sendo referida proposta aprovada por unanimidade. Diante disso, o Sr. Presidente solicitou a elaboração de Boletim de Subscrição, o qual depois de elaborado foi determinada a assinatura e encaminhamento do mesmo à Junta Comercial do Território Federal do Amapá, para o competente registro. Em seguida foi também proposto pelo senhor Presidente que parte das ditas ações deveriam ser imediatamente integralizadas, por existir recusa da ordem de Cr\$ 1.052.318,00 (hum milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e dezoito cruzeiros), conforme Balancete de 31 de dezembro de 1.974. Posta em votação referida proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Ficando, assim, integralizadas 1.052.318 (hum milhão, cincoenta e dois mil, trezentos e dezoito) ações ordinárias, coberta com valores existentes nas seguintes contas: Fundo para aumento de Capital Cr\$ 445.917,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos